



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.363/2006

"ALTERA PARCIALMENTE A LEI Nº 1.343/2006"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**.

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 1.343/2006, que passará a ter a seguinte redação:

I – 01 (um) Enfermeiro (a) para exercer suas atividades no CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, durante 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$925,00 (novecentos e vinte cinco reais) mensais, a ser acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

II- 03 (tres) Odontólogos, para exercerem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas I – CEO, durante 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$925,00 (novecentos e vinte cinco reais) mensais, a ser acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação e de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base;

III- 03 (tres) Auxiliares de Odontólogos, para exercerem suas atividades no Centro de Especialidades Odontológicas I – CEO, durante 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a ser acrescido de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base.

§ 1º.

§ 2º.

A



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

§ 3º.

Art. 2º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006).

